

Projeto Lei Ordinária nº206, de 18 de setembro de 2023.

Altera valores de referência estabelecidos na Lei Municipal nº 2.330 de 05 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei atualiza os valores de verba indenizatória fixados na Lei Municipal nº 2330 de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º. O art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.330 de 05 de outubro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º A Verba Indenizatória para o exercício da atividade parlamentar municipal não poderá ultrapassar o limite mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o fim específico de suprir despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar. (NR)

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.330 de 05 de outubro de 2022 passam a vigorar com a redação conferida pelo Anexo Único desta lei.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para próximo exercício.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário

**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2ª Secretária



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador

DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO
Vereador

EDER RODRIGUES DE QUEIROS
Vereador

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA
Vereadora

**GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA
SIQUEIRA**
Vereador

HAMILTON RADEMACKE PEREIRA
Vereador

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Vereador

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador

LEONARDO LIMA DA COSTA
Vereador



**LINDOVAILDO SOARES DE
AZEVEDO**
Vereador

**MARCOS ANTÔNIO GOMES DA
SILVA**
Vereador

**RHALESSA CLEDYLANE FREIRE
DOS SANTOS**
Vereadora



ANEXO ÚNICO

LIMITES E ESPÉCIES DE DESPESAS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

Fundamentação	Item	% máxima de uso	Valor máximo de uso
Art 3º, Inc. I	Contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria e outros serviços de assessoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.	80%	R\$ 9.600,00
Art 3º, Inc. II	Divulgação da atividade parlamentar	70%	R\$ 8.400,00
Art 3º, Inc. III	Extração de cópias reprográficas, digitais, encadernação e serviços gráficos, com exceção de material publicitário de divulgação	40%	R\$ 4.800,00
Art 3º, Inc. IV	Locação de software, equipamentos, materiais de informática e serviços postais	50%	R\$ 6.000,00
Art 3º, Inc. V	Despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais	70%	R\$ 8.400,00
Art 3º, Inc. VI	Passagem aérea para proveito exclusivo do Parlamentar em atividade	60%	R\$ 7.200,00
Art. 7º, §3º, inc. VI.	Confecção de comenda, medalha, placa, diploma, no modelo aprovado em ato próprio do Poder Legislativo, para uso nas sessões solenes promovidas na Câmara Municipal de Parnamirim/RN	20%	R\$ 2.400,00



JUSTIFICATIVA

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Altera valores de referência estabelecidos na Lei Municipal nº 2330 de 05 de outubro de 2023.” com as seguintes razões:

Em que pese a lei a ser alterada ser relativamente recente, os valores nela consignados para os gastos com o exercício da atividade parlamentar não sofrem alteração a cerca de quase uma década quando da edição da Lei Ordinária 1.675/2014.

Válido ressaltar que no decorrer dos anos, o crescimento inflacionário resultou em majoração do custo dos serviços necessário ao desempenho do múnus público conferido aos Edis.

Logo, o pleno exercício da vereança demanda o dispêndio de recursos materiais mínimos, razão pela qual a presente proposição legislativa almeja a recomposição dos recursos reservados para tal finalidade.

Submete-se o conteúdo desenvolvido ao soberano Plenário para que os Edis para conhecimento e aprovação.

Parnamirim/RN, 18 de setembro de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Vereador/Presidente

MICHAEL BORGES DE SOUZA

Vereador/1º Vice-presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA

Vereador/ 2º Vice - Presidente

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS

Vereador/1º Secretário

ANA CAROLINA CARVALHO

DE LIMA PIRES

Vereador/2ª Secretária



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Vereador

DIEGO AMÉRICO DE CARVALHO
Vereador

EDER RODRIGUES DE QUEIROS
Vereador

FATIVAN ALVES MOURA DE PAIVA
Vereadora

**GABRIEL CÉSAR DE OLIVEIRA
SIQUEIRA**
Vereador

HAMILTON RADEMACKER PEREIRA
Vereador

IRANI GUEDES DE MEDEIROS
Vereador

ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA
Vereador

LEONARDO LIMA DA COSTA
Vereador



**LINDOVAILDO SOARES DE
AZEVEDO**
Vereador

**MARCOS ANTÔNIO GOMES DA
SILVA**
Vereador

**RHALESSA CLEDYLANE FREIRE
DOS SANTOS**
Vereadora



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR.

RELATÓRIO

Em resposta ao despacho da Diretoria da Câmara Municipal de Parnamirim, referente a consulta e esclarecimento acerca da viabilidade do reajuste do valor disponibilizado a título de verba indenizatória parlamentar a vigorar a partir do mês de janeiro do exercício de 2024.

PREMISSAS DO CÁLCULO:

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu Art. 17, “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”. A mesma Lei também preceitua que os atos que criarem ou aumentarem tais despesas deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**.

A comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual (PPA) e da lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Ainda de acordo com a LRF, a criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada de declaração do ordenador de despesa de que o aumento:



- (a) Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício); e que
- (b) É compatível com o PPA e com a LDO (em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições).

A Lei Ordinária nº 2.330 de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Verba Indenizatória Parlamentar, traz no § 2º do Art. 2º que “a majoração dos valores para os exercícios subsequentes deve ser realizada por meio de lei a ser aprovada até o mês de dezembro do ano anterior ao de sua vigência”. Desta forma, os cálculos apresentados contemplarão o impacto gerado pela majoração dos valores disponibilizados como forma de custeio do exercício da atividade parlamentar municipal.

Para os cálculos, foi considerada a concessão das verbas indenizatórias para 18 (dezoito) parlamentares no período referente ao exercício de 2024 e para 21 (vinte e um) parlamentares a partir do exercício de 2025, considerando o acréscimo de 3 cadeiras que ocorrerá após a próxima eleição municipal em 2024.

Ainda, ressalta-se que a receita inicial do Poder Legislativo prevista para o ano de 2024 está orçada em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Deste modo, a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução orçamentária, decorrente da ocorrência das supracitadas despesas, correrá à conta de dotação orçamentária própria, evidenciada conforme o seguinte desdobramento:

- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 2885 – Verba Indenizatória
- 33.90.93 – Indenizações e Restituições



A disponibilidade orçamentária da referida dotação, prevista para o exercício de 2024, é de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais), objetivando que a média utilizada anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a rubrica terá saldo suficiente para comportar a majoração de tais despesas durante o período.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS:

Exercício	Nº de vereadores em exercício	Meses	Valor Atual	Valor Reajustado	Total previsto para o período	Impacto previsto
2024	18	12	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 864.000,00
2025	21	12			R\$ 3.024.000,00	R\$ 1.008.000,00
2026	21	12			R\$ 3.024.000,00	R\$ 1.008.000,00

O valor constante nos cálculos é meramente estimativo, podendo ser alterado em função das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Por fim, em não havendo necessidade de ser consumido o total estimado para o período, o mesmo poderá ser suprimido, assim como a dotação orçamentária ao final do corrente exercício.

GENILSON JOSE DA CRUZ
CONTADOR – CRC/RN 5406-O
DIRETOR CONTABIL – MAT. 2020

